Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.756 DE, 19 de abril de 1994.

INSTITUI NO ÂMBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS CASOS QUE MENCIONA, INCLUI OUTRAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DESSE TRIBUTO PELAS FONTES PAGADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do imposto sobre serviços, o regime de substituição tributária, que subordinará as empresas estabelecidas no Município cuja natureza do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas /// igualmente estabelecidas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do Imposto devido por outra não ilide a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

ART. 2º - Ficam incluídos como responsáveis, na condição de fontes pagadoras de serviços, as pessoas jurídicas que contratam serviços portuários e aeroportuários, inclusive das agências de navegação e de serviços marítimos, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, arma interna, externa e especial, suprimento de água, serviços e /// acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais, transportes.

ART. 3º - A falta de inclusão do imposto nas faturas emitidas pela empresa qualificada como contribuinte substituto acarretará multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo.

ART. 4º - A falta de repasse ao Município do imposto recebido de outras empresas retidos pelo contribuinte substituto equivalerá a apropriação indébita, a ser apenada com a multa de 250%(duzentos e cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do tributo, além das sanções penais aplicáveis ao caso.

ART. 5º - No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar os /// atos necessários à sua regulamentação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês que se seguir à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 20 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-